



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3º Aditamento à
LICENÇA AMBIENTAL n.º 3/2017/DRA,
de 19 de julho de 2017

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 3º aditamento à Licença Ambiental n.º 3/2017/DRA, de 19 de julho de 2017 ao operador

UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de S. Miguel, UCRL.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 008 752, para a instalação

UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de S. Miguel, UCRL.

sita em Largo das Arribanas, na freguesia de Arrifes, no concelho de Ponta Delgada.

O presente aditamento tem a validade da licença ambiental.

Horta, 16 de janeiro de 2024

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2017/DRA de 19 de julho de 2017

Âmbito

- Alteração da frequência de monitorização dos poluentes níquel e vanádio para as fontes FF1 a FF3.

Alteração ao Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF3 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização		
		FF1	FF2	FF3
Partículas	150	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	750			
COV (expresso em C)	FF1 e FF2	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
	FF3			
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5			
Níquel (Ni)	1	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Vanádio (V)	5			

(1) Os VLE referem-se às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa) e temperatura (273,15 K), gás seco e a um teor de oxigénio de referência 8% nos efluentes gasosos das três fontes pontuais;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

(3) Uma monitorização de três em três anos.